

Proc. 6097/38.

SAAJ

UV/ZM.

30

VISTOS E RELATADOS os autos da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes sobre uma representação do Casino Balneario Atlantico S.A., considerando a empresa que utiliza os musicos unica responsavel legal pelas obrigações decorrentes do contrato dos serviços dos mesmos musicos, bem assim com o onus das contribuições respectivas desde outubro de 1937:

CONSIDERANDO que os estabelecimentos do genero deaquela Casino se enquadram nas arts. 6 e 7 do regulamento aprovado pelo dec. nº 183, de 26 de dezembro de 1934, e que, portanto, todos os seus empregados são associados obrigatorios do Instituto;

CONSIDERANDO que seria impossivel, dadas as peculiaridades do exercicio da profissão de musico, levantar os debitos dos mesmos e das empresas desde 1º de janeiro de 1935, pois os diretores de orquestras nenhum assentamento possuem e a dívida sobre a expedição das cartolras profissionais para os musicos só recentemente foi solucionada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinar pela aprovação do ato do Conselho Administrativo do Instituto, fazendo subir o processo á apreciação de S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende
Presidente

a) Oscar Saraiva
Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim
Proc. Genal

Publicado no "Diário Oficial" em 13 / 2 / 39